

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 73/2023

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAR A SELEÇÃO E INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE BASE TECNOLÓGICA

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o processo de seleção de organização da sociedade civil responsável pela gestão de incubadora de empresas de base tecnológica para celebração de Termo de Colaboração para realizar a seleção e a incubação de empreendimentos inovadores com o objetivo de promover a geração e o desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica. Para efeitos do presente edital, entende-se como:

- a) **AMBIENTE PROMOTOR DA INOVAÇÃO:** espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de Colaboração ou organizações da sociedade civil.
- b) **ENTIDADE GESTORA DE AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO:** entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação;
- c) **MECANISMOS DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS:** ambientes promotores de inovação voltados à promoção de empreendimentos inovadores e ao apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos
- d) **INCUBADORA DE EMPRESAS:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e técnico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

- e) **EMPRESA INCUBADA:** compreende empresa que atendida por uma incubadora de empresas que pode ou não utilizar o espaço físico de uma incubadora de empresas, usufruindo de uma série de serviços compartilhados e específicos.
- f) **PRÉ-INCUBAÇÃO:** consiste em um conjunto de atividades e serviços que são oferecidos a projetos e ideias inovadoras, visando prepará-los para o ingresso em um programa de incubação. Nesse estágio, são disponibilizados recursos e suporte técnico e gerencial, além de orientação para o desenvolvimento e a validação do modelo de negócio, a proteção da propriedade intelectual, a busca por parcerias estratégicas e a captação de recursos.
- g) **INCUBAÇÃO:** compreende o processo de apoio a empreendimentos inovadores ou de base tecnológica nascentes, com o objetivo de promover o desenvolvimento, estruturação, consolidação e a sustentabilidade dessas empresas. A incubação envolve a disponibilização de infraestrutura física, serviços compartilhados, suporte técnico, gerencial e empresarial para elaboração de protótipo, validação da solução e estruturação da empresa, além de apoio na captação de recursos financeiros e à rede de contatos.
- h) **INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
 - i. **INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO PÚBLICA - ICT PÚBLICA:** integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
 - ii. **INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO PRIVADA - ICT PRIVADA:** constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1. O presente chamamento tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos sediada no Espírito Santo para realizar a seleção e a incubação de empreendimentos inovadores com o objetivo de estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e técnico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, para promover a criação e o desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação – ou seja, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais.

1.2. A parceria será formalizada por Termo de Colaboração e terá prazo de execução de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, com o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das condições previstas neste Edital, e observa critérios claros e objetivos, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os princípios específicos das políticas públicas.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os pequenos negócios possuem significativa importância para a sociedade, principalmente, no que tange à criação de oportunidades para a população, inclusão de pessoas, distribuição de renda e geração de empregos formais, tornando-se um segmento cada vez mais reconhecido como o principal promotor da economia inclusiva e social.

A Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (Aderes) tem o objetivo de construir e estabelecer políticas públicas voltadas para a capacitação de empreendedores e empresários para dirimir a falta de conhecimento e técnica que leva tais empreendedores a tomarem rumos estratégicos equivocados, que muitas vezes culminam no fechamento de seus negócios, desencadeando consequências que vão desde o encerramento da atividade comercial até a demissão de seus funcionários. Por isso, independentemente do tamanho do negócio e ou sua natureza, a utilização de técnicas de gestão é necessária para a redução da mortalidade e aperfeiçoamento daquele que, através de seu espírito empreendedor, conduz seu negócio e gera oportunidades para si e para a comunidade.

Os objetivos específicos do presente Edital são:

- Transformar ideias empreendedoras que surgem entre os estudantes, professores, empreendedores e técnicos em negócios rentáveis;
- Dar suporte às empresas vinculadas ao Programa de Incubação com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso com sólidos conhecimentos em gestão e comercialização;
- Apoiar o fortalecimento e capacitação dos empreendedores;
- Promover a sinergia entre os empreendedores e as instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;
- Ampliar o grau de sucesso comercial das empresas vinculadas ao programa;
- Aumentar a empregabilidade, mostrando outras possibilidades profissionais e proporcionando um diferencial competitivo em suas carreiras;

- Difundir, na comunidade, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;
- Fomentar o desenvolvimento econômico, impulsionando a geração de microempresas;
- Propiciar às empresas incubadas acesso a cursos e oficinas de qualificação, de modo a possibilitar a modernização dos processos produtivos, com melhoria, a médio e longo prazo, na qualificação dos recursos humanos e no padrão de gerenciamento de empresas, elevando os níveis de qualidade e de produtividade;
- Ajudar na constituição da credibilidade das novas empresas frente ao mercado, diminuindo assim, os riscos de insucesso;
- Diminuir a desigualdade no acesso a recursos na incubação de empresas.

3. DAS OPORTUNIDADES

3.1. Será selecionada apenas uma proposta, observada a classificação e a disponibilidade orçamentária para execução do Termo de Colaboração com organização da sociedade civil sem fins lucrativos para realizar a seleção e a incubação de empreendimentos com o objetivo de estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e técnico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, para promover a criação e o desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

3.2. A organização da sociedade civil a ser selecionada deve ter sede no estado do Espírito Santo.

3.3. As despesas elencadas na proposta serão somente para custeio e/ou investimento.

3.4. Áreas de atuação preferenciais:

- Microcrédito, Microfinanças e inclusão financeira para microempreendedores: soluções para o microcrédito, estímulo a mecanismos de poupança, microsseguros e previdência, bancos virtuais, cartões, meios de pagamento, crédito pessoal, e outros, para o pequeno negócio; ·
- Negócios de Impacto Social: soluções para o desenvolvimento de setores críticos da nossa sociedade: alimentação, educação, energia, habitação e saúde; ·
- Saúde - Healthtech: Modelos de negócios com o objetivo de aprimorar e acelerar diagnósticos, aperfeiçoar procedimentos e monitorar a saúde das pessoas; ·
- Serviços e processos de gestão para micro e pequenas empresas;
- Comércio e Serviços: agronegócio, confecção, artesanato, audiovisual, software aplicado à economia criativa, publicidade e mídias; ·
- Agronegócio: desenvolvimento de soluções inovadoras relacionadas à agricultura, pecuária e pequenas agroindústrias;

- Educação – Edtechs: desenvolvimento de soluções educacionais inovadoras voltadas à personalização do processo de aprendizagem e redução das desigualdades sociais regionais; ·
- Energias renováveis: produção de equipamentos destinados à geração e armazenamento de energias alternativas e renováveis. Soluções que incluam armazenamento de energia e eficiência energética.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da seleção deste Edital as Organizações da Sociedade Civil que estiverem adimplentes e em total conformidade com as exigências aqui descritas.

4.2. Será necessária a apresentação de declaração de veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e que são associações constituídas legalmente, com modelo no **Anexo III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**.

4.3. Para a execução do Plano de Trabalho, a OSC deverá atender aos seguintes pontos:

- a) Espaço de coworking para startups, com infraestrutura preparada para o trabalho diário, realização de reuniões, eventos e recepção de clientes, internet banda larga wireless dedicada de alta velocidade, com horário flexível e acessível;
- b) Espaço e atividades para interação com:
 - i) empresas;
 - ii) investidores (ex.: investidores-anjo, fundos de capital-semente e venture capital);
 - iii) instituições de fomento e prestadores de serviços públicos;
 - iv) centros de pesquisa e escolas de negócios;
- c) Espaços funcionais como: auditório, salas de reunião, áreas de eventos, lanchonete ou cozinha;
- d) Programas de pré-incubação, incubação e/ou aceleração de startups.

4.4. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho Final, no mínimo 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho Final, no prazo de até 15 (quinze) dias após a seleção, conforme as seguintes determinações:
 - i) Ter realizado, no mínimo, 5 (cinco) atividades de apoio ou formação para empreendedores, como: projetos de escritório coletivo (coworking), programas de aceleração ou incubação para negócios, cursos de qualificação em gestão de negócios, rodadas de negócios e demais atividades e eventos que atendam às necessidades de escoamento de produção, networking, promoção e comercialização;
 - ii) As atividades de apoio ou formação para empreendedores devem ser comprovadas por meio de relatório descritivo, metodologia de aceleração ou incubação acompanhadas dos nomes das empresas (se for o caso), contratos de incubação ou aceleração endereços físico e eletrônico do projeto de escritório coletivo (se for o caso) e declarações assinadas pelas entidades contratantes ou parceiros co-realizadores;
 - iii) Apresentar currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam eles dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais, técnicas e operacionais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**. Será admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria

4.5. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de São Paulo ou empregado/colaborador da ADERES, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera municipal ou com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1. As propostas deverão ser encaminhadas no período de 27 de setembro de 2023 a 27 de outubro de 2023, até às 18 horas, horário de Brasília/DF.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1.1. Por e-Docs, com envio da ficha de inscrição e dos documentos exigidos para Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, com o seguinte assunto: ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA

DIRETORIA DE FOMENTO E INOVAÇÃO, informando o nome completo da organização da sociedade civil e do convenente.

6.1.2. Presencialmente, na Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, localizada à Avenida Nossa Senhora da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower 5º andar Praia do Canto, Vitória- ES, de segunda à sexta-feira, respeitando-se os dias e horários de funcionamento da ADERES, das 09h às 18h horas.

6.1.3. Pelos Correios, para o endereço Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 5º andar, Praia do Canto, Vitória- ES, CEP 29.055-130, até a data limite de recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida, inscrito no envelope: ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA DIRETORIA DE FOMENTO E INOVAÇÃO.

6.1.4. As propostas em atendimento aos itens 5.1.2 e 5.1.3, deverão ser apresentadas em 01 (um) envelope devidamente lacrado, com os seguintes dados inseridos no envelope;

DESTINATÁRIO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES – SETOR DE PROTOCOLO

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora de Penha, 714, 5ª andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29055-130.

EDITAL DE SELEÇÃO nº: 73/2023 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAR A SELEÇÃO E INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE BASE TECNOLÓGICA

REMETENTE: (INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

6.2. No ENVELOPE deverão constar os documentos necessários ao cadastro:

- a) Estatuto consolidado registrado;
- b) Ata de eleição da Diretoria em exercício;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Apresentar Formulário de Inscrição, conforme modelo no Anexo I, e Projeto e Plano de Trabalho (Anexo II) com a proposta metodológica para realizar a seleção e a incubação de empreendimentos, compreendendo serviços de incubação de negócios, capacitação, mentoria e conexão com o mercado;
- e) Atender os requisitos do item 03 do Edital.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

7.1. A Comissão de Seleção é destinado a processar e julgar o presente chamamento público, indicado pelo presidente Diretor Presidente em exercício da Aderes:

- a) Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das associações participantes do Chamamento Público (art. 27, §2º e §3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- b) A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
- c) Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- d) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- e) A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.2. Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 12, terá início o processo de seleção, que será realizado pela Comissão de Seleção, para avaliar os documentos apresentados e emissão de parecer, por ordem de classificação das propostas.

7.3. O resultado parcial será apresentado no dia 06 de novembro de 2023.

7.4. Os participantes poderão apresentar recursos no período de 07 a 13 de novembro de 2023, até às 18 horas, horário de Brasília/DF, para inovacaoaderes@aderes.es.gov.br, ou, ser apresentado em 01 (um) envelope devidamente lacrado, com os seguintes dados inseridos no envelope:.

DESTINATÁRIO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES – SETOR DE PROTOCOLO

ENDEREÇO:

Av. Nossa Senhora de Penha, 714, 5ª andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29055-130.

EDITAL DE SELEÇÃO nº: 73/2023 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAR A SELEÇÃO E INCUBAÇÃO DE

EMPREENDIMENTOS INOVADORES DE BASE TECNOLÓGICA

REMETENTE: (INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

7.5. No dia 20 de novembro de 2023, após julgamento dos recursos apresentados, será divulgada lista definitiva com os nomes dos classificados, no site www.aderes.es.gov.br. Caso ocorram quaisquer descumprimentos das exigências deste Edital, como ausência de documentos exigidos, poderá ser chamada a Organização de Sociedade Civil classificada a seguir na lista, respeitando a ordem de classificação.

7.6. Os recursos para celebração do Termo de Colaboração estão contidos na Ação/Programa de Trabalho 32.204.23.691.0035.2062.0000 – Inova Mercado, Natureza da Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições e Fonte 0101.

8. DOS ITENS PARA AVALIAÇÃO - ETAPA 01

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a. Coerência e clareza das informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e valor global;	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2,00
b. Adequação da proposta ao objeto do edital e sua justificativa;	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	2,00
c. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) 	2,00

realidade e o projeto proposto;	<ul style="list-style-type: none"> - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	
d. Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos, estratégias e resultados esperados;	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	2,00
e. Capacidade técnica da equipe da OSC – comprovado com currículos e declaração de prestação de serviço;	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 ponto) - Grau mínimo de experiência comprovada (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	5,00
f. Tempo de existência acima do mínimo de cinco (05) anos com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;	<ul style="list-style-type: none"> - De 09 anos ou mais de existência (4,0 pontos) - De 07 a 09 anos de existência (3,0 ponto) - De 05 a 07 anos de existência (2,0 ponto) 	4,00
g. Número total de graduados das incubações realizadas;	<ul style="list-style-type: none"> - No mínimo 12 nos últimos 5 anos (3,0 pontos) - No mínimo 5 nos últimos 5 anos (2,0 ponto); - No mínimo 2 nos últimos 5 anos (1,0 ponto); 	3,00

8.1. Serão eliminadas aquelas propostas:

8.1.1 Cuja pontuação total for seis (6) ou menos, ou;

8.1.2 Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento a, b, c e d;

8.1.3 Que estejam em desacordo com aspectos formais ou que não atendam quaisquer pré-condições estabelecidas por este Edital.

8.1.4 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de julgamento.

8.1.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (a). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (b), (c) e (d). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.2. Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a Comissão de Seleção poderá solicitar comprovação oficial de informações fornecidas.

8.3. No dia 06 de novembro de 2023 será divulgada no site www.aderes.es.gov.br a lista provisória contendo os nomes dos interessados selecionados, por ordem de classificação.

8.4. No caso de ausência de resposta da organização selecionada, essa será automaticamente considerada desistente, e a organização classificada na sequência da ordem de pontuação será convocada.

8.5. Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados na página eletrônica da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, www.aderes.es.gov.br.

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

9.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a organização da sociedade civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou

- Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas a, b, c da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - e) Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alínea a, b, c, §1º, §2º, §4º, §5º, §6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - h) Não atendimento aos requisitos do item 02 do Edital.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

10.1. A entidade conveniente selecionada, na pessoa do Presidente, será convocada pela ADERES para, na data estabelecida no Ato de Convocação, publicado no site da ADERES, assinar, na plataforma de tramitação de documentos do Governo do Estado (“E-Docs”), o Termo de Colaboração.

10.2. No ato da assinatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Os modelos que tratam os itens a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- b) Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet;
- c) Certidão Negativa de Inadimplência emitida pela Fazenda Pública Estadual, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet - SIGEFES;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa Municipal; Apresentação de Curriculum Vitae, Lattes ou LinkedIn do coordenador do projeto.

10.3. É de inteira responsabilidade do convenente apresentar a documentação solicitada

10.4. Caso a entidade convenente não compareça na Aderes para assinar o Termo de Colaboração, perderá automaticamente, o direito de para realizar a seleção e a incubação de empreendimentos compreendendo serviços de aceleração de negócios, capacitação, mentoria e conexão com o mercado;

10.5. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

10.6. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

10.7. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (por exemplo de conta de consumo ou contrato de locação);

10.8. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019 de 2014)

10.9. A liberação de recursos será realizado pelo depositado em conta corrente específica, aberta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES – em nome da empresa beneficiária, em até 02 (duas) parcelas sendo a primeira liberada após a assinatura e publicação do extrato do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo dependendo, por fim, de disponibilidade orçamentária e financeira da ADERES.

11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação do Edital de Chamamento Público.	27/09/2023 a 27/10/2023
Divulgação do chamamento público (site).	27/09/2023
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	27/10/2023
Análise e avaliação dos formulários.	28/10/2023 a 06/11/2023
Divulgação do resultado parcial no site da Aderes.	06/11/2023
Prazo para encaminhamento e análise dos recursos.	07/11/2023 a 13/11/2023
Homologação do resultado e convocação do selecionado para assinatura do Termo de Colaboração.	20/11/2023

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

12.1. Participar das reuniões sempre que convocadas pela ADERES, com prévio aviso de 15 dias, ou caso de convocação de urgência;

12.2. Os controles e relatórios obrigatórios a serem apresentados para prestação de contas devem seguir as descrições abaixo:

- a) Controle de acesso - diária: Inserção diária dos dados de todas as pessoas que entrarem no espaço;
- b) Agenda de atividades - diária: Cronograma de todas as atividades que acontecem dentro do espaço;
- c) Feedbacks dos usuários - mensal: Formulário para colher feedbacks e sugestões dos usuários do espaço como um todo;
- d) Registro das atividades realizadas - mensal: Lista de presença digitalizada, Avaliação da atividade, Peça de divulgação, Clipping (se houver), Fotos da atividade, Respostas do formulário de inscrição (se houver);
- e) Relatório Resumo das atividades - mensal: Relatório simplificado das atividades do mês;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

13.2. Exigir, DA CONVENIENTE, o cumprimento de todas as obrigações por ela assumida neste ato, e ainda por outros que sobre ela incida, baseada em outras leis vigentes;

13.3. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Gerência de Micro e Pequena Empresa e Diretoria Técnica da Aderes.

14.2 No caso da manifestação de riscos e oportunidades não mapeados anterior à assinatura do Termo, esses deverão ser comunicados para deliberação.

14.3 A inscrição implica no total conhecimento e total concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

14.4 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizados por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 8 deste Edital.

14.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, devendo a Gerência de Micro e Pequena Empresa julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.6 À Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

14.7 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 27 de setembro de 2023.

Alberto Farias Gavini Filho

Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (ADERES)

ANEXO I

1.1 DA ENTIDADE			
Nome da Entidade			
CNPJ			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)			
Cidade		UF	CEP
DDD	Telefone		Celular
E-mail			
Site			
1.2 DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo			
CPF		RG/Órgão Expedidor	
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)			
Cidade/Estado		UF	CEP
E-mail		Telefone	Celular
Cargo	Eleito em:		Vencimento do Mandato:
1.4 DA DIRETORIA			
Nome completo		Cargo	
1.5 DO CORPO TÉCNICO			
Nome completo		Cargo	
1.6 DO CONSELHO FISCAL			

Nome completo	Cargo
1.7 DA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA	
Nome completo	Cargo
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:	
Nome Completo	
Telefone	Celular
E-mail	
CPF	RG/Órgão Expedidor
Cargo	
Formação Profissional	

ANEXO II

B - PROJETO			
Título do projeto			
I - PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Início	Mês e ano	Término	Mês e ano
VALOR DO PROJETO			
ÁREAS DE ATUAÇÃO			

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO
A apresentação deve demonstrar sinteticamente o que será proposto e desenvolvido pelo projeto. Deve-se ressaltar a importância do tema, podendo relacioná-lo ao cenário social, cultural e econômico no qual o projeto e/ou entidade está inserido. Adicionar um parágrafo onde fique explicitada a área de atuação do projeto em questão.
III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE
Descrever a análise da realidade que o projeto quer intervir.
IV - JUSTIFICATIVA
Fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a um problema ou demanda específica relacionada ao território foco da intervenção . Indique os problemas que deverão ser

enfrentados com a execução da proposta. Nessas informações deve-se enfatizar aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Explicar sobre o ganho social e econômico para a região com a atividade proposta.

Demonstrar onexo entre essa realidade e os objetivos e metas a serem atingidos. Primar pela clareza e explicação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com a diretriz escolhida e atende ao objetivo e princípios.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral

Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implantação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.

Deve informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa, buscando a delimitação da amplitude do projeto. Lembramos que o objetivo geral é a afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar.

Por isso **não deve ser quantificado** (quando se transformaria no resultado esperado), **nem expressar a forma como se vai trabalhar** (quando se transformaria em ações).

Objetivos Específicos

São os passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado, isto é, eles são capazes de mostrar as estratégias que serão utilizadas pelo Projeto.

É a operacionalização do objetivo geral. Devem ser concretos e viáveis.

Utilizar verbos que representem ações específica e concreta. Ex.: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir, etc.

Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso. Ex.: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir, etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em determinado período de tempo.

VI – METODOLOGIA A SER UTILIZADA
Insira as etapas e descrição a serem seguidas para a realização do projeto. As ferramentas e instrumentos a serem utilizados.
VII – PÚBLICO BENEFICIÁRIO
Quantificar e qualificar os empreendimentos a serem beneficiados, de fato, com o projeto.
VIII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, distritos ou bairros, ruas se for possível especificar, etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.
PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE
Especificar de que forma a comunidade está envolvida com o projeto.
ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS
Descrever de forma breve as articulações existentes ou necessárias para realizar o projeto (caso tenha). Relacionar os grupos ou organizações articuladas para realizar o projeto?

IX – RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são a forma concreta em que se espera alcançar os objetivos específicos. Portanto, deve existir uma correspondência estreita entre os mesmos, incluindo sua forma de expressão. Assim como os objetivos específicos, os resultados esperados devem ser mensuráveis, passíveis de demonstração e reproduzíveis.

Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa, bem como também qualitativa.

Lembre-se: os resultados devem expressar como se espera alcançar os objetivos específicos. Portanto deve existir uma correspondência muito estreita entre os mesmos.

Obs.: No caso de mais objetivos e ações devem ser aumentadas o número de linhas.

X - DETALHAMENTO METODOLÓGICO				
Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
(Número)	(Listagem dos objetivos específicos informados no item 5)	(Ações necessárias para alcance do objetivo específico)	(Metas a serem alcançadas por objetivo específico)	(Resultados a serem alcançados por objetivo específico)
<i>1</i>	<i>Capacitar empreendedores</i>	<i>Elaborar convites Mobilizar empreendedores Realizar XX turmas de XX alunos com XX horas de capacitação Confeção / entrega de certificados</i>	<i>XX participantes XX turmas XX horas de capacitação</i>	<i>Melhoria da gestão Geração de postos de trabalho Redução de fechamento de empreendimentos</i>

XI- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

Descrever como o processo de avaliação será desenvolvido.

Elaborar os indicadores para cada objetivo específico. Descrever o método/ estratégia de monitoramento e avaliação.

Especificar os documentos que serão produzidos, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados.

Preencher em seguida a matriz de avaliação.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
<i>Capacitar empreendedores</i>	<i>Lista de presença</i>	<i>Pesquisa de avaliação</i>	<i>Participantes das capacitações</i>	<i>Lista e formulário de avaliação</i>	<i>Técnico da instituição</i>	<i>Final de cada capacitação</i>

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.



XII – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto.

Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

Empty space for providing details on professional specialties and qualifications.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição ?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		



--	--	--	--	--	--	--	--	--

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.

XIII – ORÇAMENTO	
Apresentar um orçamento resumido do Projeto. Apresentar o valor total do Projeto	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE	
Mês de repasse	Total
<u>MÊS 1</u>	R\$ 48.000,00
<u>MÊS 5</u>	R\$ 152.000,00

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			Valor acumulado (r\$)
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	
TOTAL						

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

INVESTIMENTO						
Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
TOTAL						

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.



INSTITUIÇÕES PARCERIAS (caso existir)				
Usos	Fontes			
	Instituição	Parceiro 01	Parceiro 02	Parceiro 03
Pessoal				
Manutenção				
Material de Consumo				
Alimentação				
Espaço Físico				
TOTAL				

Obs.: A especificação de usos deve seguir os itens da planilha de custos. No caso de mais itens de usos aumentar o número de linhas.



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Assinatura do responsável pela organização

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Presidente - Aderes

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(Usar papel timbrado da entidade)

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – Declarações em atendimento a Lei 13.019/2014

(Usar papel timbrado da entidade)

**RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA
 ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

CERTIDÃO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Nome		Nº CPF	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (____) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO 39 DA LEI
13.019/2014.**

Declaro para os devidos fins junto a essa Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, que não integram a respectiva diretoria dirigentes cujas vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL

Cidade - ES, xxxx de xxxxx de 2023.

Declaro para todos os fins de direito que a ASSOCIAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX localizada na Rua
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – ES CEP: XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo
Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, ESTADO CIVIL,
PROFISSÃO, portador da CI XXXXXXXXX - CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, possui instalações,
condições e capacidade técnica, administrativa e operacional para o desenvolvimento das
atividades/projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Atenciosamente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

(Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PARCERIA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que me comprometo em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI N° _____, e CPF N° _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/14.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

Minuta de Termo de Colaboração

Termo de Colaboração n.º ____/20__
Processo Administrativo n.º _____

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO (ou entidade da Administração Indireta),
POR INTERMÉDIO DO _____ E A/O
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL),
TENDO POR OBJETO _____, NOS
TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE
INSTRUMENTO E NO PLANO DE
TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) _____ (autoridade competente), e a(o) _____ (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) _____ (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração/Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo n.º _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Termo de Colaboração/Fomento, decorrente de chamamento público** _____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Nota Explicativa 1: Excluir a menção ao chamamento público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei n.º 13.019, de 2014, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente.

Nota Explicativa 2: Em relação ao prévio chamamento público, observar as disposições contidas nos arts. 23 a 32 da Lei n.º 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria

celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração/Fomento**;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Nota Explicativa 3: Nesta cláusula podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Colaboração/Fomento**;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração/Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração/Fomento**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Colaboração/Fomento** é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do **Termo de Colaboração/Fomento**, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este **Termo de Colaboração/Fomento**, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$_____ (por extenso).

(Manter esse item somente se houver contrapartida financeira.)

OU

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este **Termo de Colaboração/Fomento**, R\$_____ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

(Manter esse item somente se houver contrapartida em bens/serviços.)

3.4 – A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ (.....), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste **Termo de Colaboração/Fomento**.

Nota Explicativa 4: A cláusula acima é aplicável na hipótese de existir contrapartida. Em caso negativo, esta cláusula deve ser integralmente excluída, renumerando-se as disposições subsequentes.

Nota Explicativa 5: A mensuração econômica de bens e serviços, no presente termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No plano de trabalho, deverá ser apresentado inventário dos bens/serviços individualmente avaliados.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração/Fomento**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração/Fomento** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. **(Manter esse item somente se houver contrapartida financeira)**

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. **(Manter esse item somente se houver contrapartida.)**

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração/Fomento**;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente **Termo de Colaboração/Fomento** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente **Termo de Colaboração/Fomento** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração/Fomento**, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração/Fomento**, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração/Termo de Fomento** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) _____, no prazo máximo de _____, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração/Fomento**;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais

à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração/Fomento** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração/Fomento**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração/Fomento**.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração/Fomento** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração/Fomento** com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração/Fomento**.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração/Fomento**.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Colaboração/Fomento**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente **Termo de Colaboração/Fomento** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente **Termo de Colaboração/Fomento** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente **Termo de Colaboração/Fomento** terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste **Termo de Colaboração/Fomento** ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

Nota Explicativa 6: Esta cláusula pode ser excluída, caso o objeto pactuado não demande o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração/Fomento**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR PRESIDENTE QCE-01
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 27/09/2023 15:38:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/09/2023 15:38:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELTON BRAZ SCARPE (GERENTE DE INTEGRACAO REGIONAL AD-04 - GIR - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KQFH87>